

CONTRATO nº 024/2025

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrôpole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, inscrito no CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **STAND PLUS COMERCIAL DE PARDINHO LTDA**, CNPJ sob o nº 01.417.428/0001-05, estabelecida na Rua Amando de Barros, nº 1818, bairro Centro, na cidade de Botucatu/SP, CEP 18.602-150, e-mail: caio@standplus.com.br, (14) 99671-3767, neste ato representada pelo Sr. Antonio Carlos Cotrim Sartor, portador do RG nº 3.416.385-2 SSP/SP, e do CPF nº 162.717.348-04, residente e domiciliado na cidade de Botucatu/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **a contratação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estandes** e demais estruturas destinadas à realização da Feira de Profissões, programada para os dias 24 e 25 de setembro de 2025, visando atender às unidades escolares Unifadra e da Escola Técnica CEP/UME.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E RESPONSABILIDADE

2.1. A estrutura dos estandes a ser locada deverá estar de acordo com as seguintes especificações:

QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
05	unid.	Stands medindo 5,00m x 3,00m x 2,20m com testeira medindo 5,00m x 0,50m, sendo 01 stand sem uma das laterais.
01	unid.	Stand medindo 8,00m x 3,00m x 2,20m com 01 porta de 1,00m, uma divisória com vidro e testeira medindo 5,00m x 0,50m

03	unid.	Stand medindo 4,00m x 3,00m x 2,20m com testeira medindo 4,00m x 0,50m.
01	unid.	Stand medindo 7,00m x 3,00 m x 2,20m com testeira medindo 7,00m x 0,50m.
01	unid.	Stand medindo 4,00m x 3,00m x 2,20m (sem uma das laterais) com testeira medindo 4,00m x 0,50m.
09	unid.	painéis medindo 1,00m x 2,50m para intercalar um stand do outro.
09	unid.	Balcões medindo 1,00m x 1,00m x 0,50m fechado frente e laterais em Ts com Tampo de madeira esmaltada branca.
01	unid.	Balcão de 3,00m x 1,00m x 0,50m fechado frente e laterais em Ts com tampo de madeira esmaltada branca.
		Carpete Grafite Aplicado sob os 11 Stands.
56	unid.	Adesivos de 1,00m x 1,50 m aplicado nas Paredes de Fundo dos Stands e na parede externa do stand na entrada, além das laterais do maior stand.
09	uid.	Adesivos de 1,00m x 2,50m para intercalar um stand do outro.
		Adesivos nas dimensões de todas as testeiras já mencionadas
01	unid.	Palco de 5,00m x 3,00m x 0,20m/0,50m (com degrau). Estrutura reforçada de alumínio anodizado, com piso de compensado naval à prova d'água e revestido com carpete grafite.
11	unid.	mesas iguais, medindo aproximadamente 1,20m cada.
06	unid.	mesas medindo 0,70m cada.
01	unid.	balcão de entrada medindo 2,00m, com adesivo na frente.

2.2. A CONTRATADA fica ciente de que será responsável pelos serviços de montagem e desmontagem de todos os itens especificados na tabela acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO CRONOGRAMA

3.1. A montagem dos estandes deverá ser realizada no Ginásio de Esportes Galenão, localizado no prédio da Fundação Dracenense de Educação e Cultura, situado na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP – CEP: 17.910-108.

3.2. O evento da Feira das Profissões ocorrerá nos seguintes dias e horários:

3.2.1. **Dia 24/09/2025 (quarta-feira)**, das 08h00 às 11h00, das 14h00 às 16h30, e das 19h00 às 21h30.

3.2.2. **Dia 25/09/2025 (quinta-feira)**, das 08h00 às 11h00.

3.3. A estrutura dos estandes deverá estar completamente **montada até às 12h00 do dia 22 de setembro de 2025**.

3.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas durante ou após a montagem, devendo a CONTRATADA efetuar o reparo ou substituição em até 2 **horas** após a notificação, às suas expensas.

3.5. A CONTRATADA deverá iniciar a desmontagem dos estandes imediatamente após o encerramento do evento, concluindo a remoção integral de toda a estrutura, materiais, equipamentos e resíduos no prazo máximo de 2 horas contadas do término.

3.6. O descumprimento dos prazos previstos nas cláusulas acima, sujeitará a CONTRATADA à multa estipulada na cláusula 4.6.

3.7. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações constantes no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA MULTA

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, por meio de PIX ou depósito bancário, à vista, após a conclusão do evento e a desmontagem das estruturas, mediante a entrega da respectiva nota fiscal eletrônica.

4.2. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva nota fiscal eletrônica informações sobre o objeto contratado e os dados bancários para pagamento (se for o caso).

4.3. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente contrato, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais, ou entregar documentação comprobatória da dispensa de retenção do(s) tributo(s).

4.4. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas relacionadas ao

cumprimento do objeto contratual, inclusive, mas não se limitando, a seguros, custos com deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal, social decorrentes da execução dos serviços.

4.5. Em caso de atraso no pagamento pela CONTRATANTE superior a 10 (dez) dias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de correção monetária pelo índice IPCA-E.

4.6. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo da reparação integral por perdas e danos e da adoção de medidas judiciais cabíveis. A multa será exigível independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

4.7. A CONTRATANTE poderá, ainda, suspender ou reter pagamentos até a regularização da situação, mediante notificação formal que conceda prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas para saneamento, sendo a multa aplicável caso o prazo expire sem a devida correção. Sobre os valores retidos não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a conclusão dos serviços, com a devida quitação de todas as obrigações contratuais.

5.2. A CONTRATADA deverá dar plena garantia da qualidade e integridade dos serviços prestados e materiais/produtos locados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos por eventual execução em desconformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe à CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA o acesso ao local do evento nas datas e horários acordados para a montagem e desmontagem dos estandes.

6.1.2. Fornecer à CONTRATADA, com antecedência, todas as informações necessárias para a correta execução do serviço, bem como a arte de divulgação do evento destinado à confecção dos adesivos.

6.1.3. Designar representante para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.1.3.1. O Departamento de Eventos é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

6.1.4. Utilizar os estandes e equipamentos de forma adequada, zelando por sua conservação durante o período de locação.

6.1.5. Proceder pontualmente ao pagamento devido à CONTRATADA, conforme as condições previstas neste contrato, condicionado à efetiva prestação dos serviços e à apresentação da documentação fiscal exigida.

6.2. Cabe à CONTRATADA:

6.2.1. Executar os serviços de locação, montagem e desmontagem dos estandes com a máxima diligência, técnica e qualidade, observando as normas técnicas, ambientais e regulamentações aplicáveis.

6.2.2. Cumprir rigorosamente todas as obrigações, prazos e cronograma estabelecidos neste contrato.

6.2.3. Responsabilizar-se pela segurança das estruturas locadas, bem como pelos serviços de montagem e desmontagem, devendo observar e cumprir todas as normas de segurança aplicáveis, comprometendo-se ainda a adotar todas as medidas necessárias para evitar riscos à integridade física dos participantes.

6.2.4. Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, estruturas dos estandes necessários para a completa execução dos serviços e em boas condições de uso e conservação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus funcionários e de terceiros durante a execução dos serviços, cumprindo todas as normas de segurança do trabalho (NR's), normas da ABNT, ambiental e demais leis e normatizações pertinentes e vigentes à execução dos serviços contratados.

6.2.6. Fornecer a toda a sua equipe os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como fiscalizar o uso correto.

6.2.7. Manter seus colaboradores devidamente identificados por crachá e uniformes durante a execução dos serviços, devendo substituí-los imediatamente quando por qualquer motivo, fiquem impossibilitados de realizar os serviços.

6.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas de seus colaboradores, tais como, salários, remunerações, verbas rescisórias e demais encargos, alimentação, hospedagem, seguros, transporte, indenizações e uniformes.

6.2.9. Manter, à frente dos serviços, pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

6.2.10. Responsabilizar-se de forma exclusiva e integral, por todos os custos,

despesas, encargos e riscos inerentes à completa execução do objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, despesas com o transporte e frete da estrutura dos stands, materiais e equipamentos, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária.

6.2.11. Manter os equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e acidentes.

6.2.12. Providenciar, às suas expensas, a imediata substituição de qualquer equipamento ou material que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou inadequados.

6.2.13. Manter limpo o local de execução dos serviços de montagem, providenciando a remoção de todo o resíduo gerado após a conclusão dos trabalhos, bem como responder por quaisquer danos causados ao local durante a execução dos serviços, devendo repará-los integralmente.

6.2.14. Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado.

6.2.15. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os danos materiais, corporais ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência da execução deste contrato. A indenização será devida pela CONTRATADA à parte prejudicada, independentemente de qualquer ação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento dos pagamentos pactuados;
- b) Descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste contrato;
- c) Acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito;
- d) Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

8.2. Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento previsto na cláusula quarta, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de correção monetária pelo índice IPCA-E.

8.3. Em caso de rescisão do contrato com fundamento na alíneas "b" e "d" do item 8.1 acima, será aplicada cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser paga à parte prejudicada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

8.4. O presente contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, mediante notificação formal e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo devida, neste caso, qualquer penalidade contratual, exceto quanto às obrigações vencidas e não cumpridas até a data da rescisão.

8.4.1. Caso a rescisão imotivada ocorra após o início da execução do objeto contratual e venha a gerar desequilíbrio econômico-financeiro, será assegurado à parte prejudicada o direito à indenização proporcional aos prejuízos efetivamente comprovados, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes se comprometem a dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/18), desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

9.2. As partes se obrigam a manter em sigilo absoluto todas as informações confidenciais trocadas durante a execução deste contrato, utilizando-as apenas para os fins deste contrato, sob pena de responsabilização. Consideram-se informações confidenciais os dados técnicos, comerciais, financeiros e operacionais das partes, bem como documentos, metodologias, sistemas, clientes, fornecedores, estratégias comerciais e demais informações relevantes, independentemente de sua forma (escrita, verbal ou eletrônica) ou do meio de transmissão. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá em vigor por tempo indeterminado, subsistindo mesmo após o término, extinção ou rescisão deste contrato, por qualquer motivo.

9.3. As partes se declaram expressamente cientes e de acordo que a presente contratação não configura qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação entre elas, ou entre a CONTRATANTE e os colaboradores da CONTRATADA.

9.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

9.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

9.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

9.7. A CONTRATADA reconhece que todo o material fornecido pela CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando, às artes para confecção dos adesivos, é de propriedade exclusiva desta, comprometendo-se a não utilizá-lo para fins alheios ao objeto contratual, nem divulgá-lo ou cedê-lo a terceiros, sob pena de responsabilização.

9.8. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, junto com 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, 15 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
RG nº 8.431.498-9 SSP/SP
CRA/SP nº 102.460

CONTRATADA

Stand Plus Com. de Pardinho Ltda
Antônio Carlos Cotrim Sartor
RG nº 3.416.385-2 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Ellen Fabbro Malheiros
RG nº 23.021.801-5 SSP/SP

Enio Garbelini
RG nº 22.502.785-9 SSP/SP



Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 024-2025 - Stand Plus

Autor: Viviane Marques Queiradia - licitacao2@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: E3-A1-B1-6C-34-1F-A4-3F-F7-F9-93-4D-68-E4-15-49-44-D2-07-92

SHA256: e4466008934da5028b502ce059e2ba787226589d87da518a05f8351c5de3d402

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 15/08/2025 14:48:19

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 15/08/2025 14:48:06 - **Leitura completa em:** 15/08/2025 14:48:18

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4827008, -51.52768

Nome: Ellen Fabbro Malheiros - **CPF/CNPJ:** 206.341.438-67

E-mail: ouvidoria@fundec.edu.br - **Data:** 15/08/2025 14:50:31

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 15/08/2025 14:50:03 - **Leitura completa em:** 15/08/2025 14:50:24

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4827008, -51.52768

Nome: Enio Garbelini - **CPF/CNPJ:** 114.159.778-01

E-mail: unifadra3@fundec.edu.br - **Data:** 15/08/2025 15:36:30

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 15/08/2025 14:59:46 - **Leitura completa em:** 15/08/2025 14:59:53

IP: 179.247.232.116 - **IPv6:** 2804:18:cd:60a2:6c9c:392f:dce:6d1a

Geolocalização: -22.1427207, -51.4066986

Nome: Antônio Carlos Cotrim Sartor - **CPF/CNPJ:** 162.717.348-04

E-mail: caio@standplus.com.br - **Data:** 18/08/2025 08:39:08

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 18/08/2025 08:37:47 - **Leitura completa em:** 18/08/2025 08:38:31

IP: 177.112.24.164

Geolocalização: -22.8917248, -48.4507648

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=E3-A1-B1-6C-34-1F-A4-3F-F7-F9-93-4D-68-E4-15-49-44-D2-07-92>

HASH TOTVS: E3-A1-B1-6C-34-1F-A4-3F-F7-F9-93-4D-68-E4-15-49-44-D2-07-92

